



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA  
REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO –**

**PLAMSAB CANOAS/RS**

<b>1. PROCESSO Nº.</b>
<b>2. UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal do Meio Ambiente
<b>3. OBJETIVO:</b> O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada de consultoria para atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Canoas/RS atendendo a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, o qual se constituirá em ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida da população, compreendendo os quatro eixos, conforme legislação federal: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas e Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, no Município de Canoas/RS.
<b>4. JUSTIFICATIVA</b> <p>A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através da Diretoria de Saneamento e da Diretoria de Resíduos e Coleta Seletiva é responsável pela gestão do saneamento básico, envolvendo também, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras.</p> <p>Considerando a atualização do marco legal do saneamento básico, instituído através da lei federal 14.026 de 15 de julho de 2020, faz-se necessário a todos os municípios providenciarem adequação à nova lei. Também é previsto que haja atualizações do plano de saneamento básico existente em prazo não superior a 10 anos.</p> <p>Considerando que o PLAMSAB é um instrumento fundamental para o planejamento global do município e deve estar alinhado, e constantemente atualizado, para não haver dissonância com o plano plurianual (PPA), o Plano Diretor Urbano e Ambiental (PDUA) e o Plano de Bacias Hídricas no qual o município está inserido, além do alinhamento com as demais políticas públicas do município.</p> <p>Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico foi em 2012 e a última atualização do município foi elaborada no ano de 2014, porém sem contar com a atualização do Plano de Drenagem e Manejo da Águas Pluviais, é recomendável a revisão geral do plano e atualização à luz da nova lei do marco legal do saneamento básico.</p> <p>O plano de saneamento básico do município também é ferramenta de relevada importância e contribui para que sejam alcançadas melhorias das condições sanitárias, ambientais com repercussão na saúde e qualidade de vida das pessoas, além de contribuir para a criação de ambiente seguro e favorável ao desenvolvimento socioeconômico do município.</p> <p>A revisão do plano garante ainda o acesso do município à recursos orçamentários da União, ou a recursos de financiamento geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para destinação à serviços de saneamento básico, pois segundo lei, caso o município não disponha de PLAMSAB ficará impedido de acessar estes recursos.</p>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**5. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:**

Atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico – PLAMSAB - do Município de Canoas/RS atendendo a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, o qual se constituirá em ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida da população.

**6. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada de consultoria para atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Canoas/RS atendendo a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, o qual se constituirá em ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida da população, compreendendo os quatro eixos, conforme legislação federal: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas e Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, no Município de Canoas/RS.

A contratada deverá elaborar revisão completa do Plano Municipal de Saneamento Básico (PLAMSAB) vigente no Município de Canoas/RS e seus componentes Anexo I, II e III, cuja atualização foi aprovada pelo Decreto nº 396, de 28 de setembro de 2015 e instituído pela Lei Municipal nº 6188 de 29 de agosto de 2018.

A atualização deverá ser elaborada de forma conjunta, constituindo-se em um único instrumento. A atualização e eventual complementação necessária deverá atender os requisitos exigidos pelo novo marco legal do saneamento básico, atualizado através da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 e demais leis complementares, e ainda, considerar as Leis Federais nº 11.445 de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais do Saneamento Básico e nº 12.305 de 2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

As condições e critérios de execução da obra estão estabelecidos em Memorial Descritivo anexo.

**7. FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos financeiros para execução deste serviço serão oriundos de fonte específica:

**8. LOCAL DE EXECUÇÃO:**

O serviço compreende todo o território do Município de Canoas/RS.

**9. PRAZO DE EXECUÇÃO.**

Para a execução dos serviços o prazo será de 10 (dez) meses após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.**

Empreitada por preço global, conforme entrega dos Produtos especificados em Cronograma Físico Financeiro.

**11. SUBCONTRATAÇÃO.**

Será permitida a subcontratação de serviços especializados como: serviços gráficos, locação de veículos, comunicação.

**12. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos apresentados e efetivamente executados, com o aceite da fiscalização do Contrato, conforme a seguinte especificação de etapas e percentuais:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

- Produto 1: Plano de Trabalho 1%;
- Produto 2: Relatório 1/4 (Aprovação Plano de Mobilização Social - PMS = 1%);
- Produto 3: Relatório Final do Diagnóstico contemplando as quatro áreas do saneamento básico 30% + Produto 2 Relatório 2/4 (Relatório Final PMS Diagnóstico = 2%);
- Produto 4: Relatório Final do Prognóstico contemplando as quatro áreas do saneamento básico 20% + Produto 2 Relatório 3/4 (Relatório Final PMS Prognóstico = 1%);
- Produto 5: Relatório Final definindo os Programas, Projetos e Ações contemplando as quatro áreas do saneamento básico 20%;
- Produto 6: Relatório Final definindo os Monitoramentos, Índices, Avaliações contemplando as quatro áreas do saneamento básico 14%;
- Produto 7: Relatório Final da Revisão do Plano Municipal Saneamento Básico e Minuta de Anteprojeto de Lei para aprovação da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Relatório Final 10% + Produto 2 Relatório 4/4 (Relatório Final PMS do texto final da Revisão do PLAMSAB = 1%);

**12.2** Considerando que o tempo de execução dos Produtos 3, 4, 5 e 6 estão dimensionados em meses, deverão ser apresentados Relatórios Parciais de desenvolvimento de Produto mensais, registrando o andamento dos trabalhos. O pagamento dos Relatórios Parciais de desenvolvimento de Produto, obedecerão aos percentuais previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

**12.3** A formalização do pagamento será através de abertura de processo administrativo, devendo ser protocolado Planilha de Medição assinada pelo fiscal do Contrato;

**12.4** O Reajuste dos valores contratados se dará conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº 012/2013.

**12.5** As penalizações e compensações se darão conforme as disposições da Lei nº 8666/1993 e Decreto 126/2019.

### **13. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

Após a contratação, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço.

A empresa deverá entregar as ART's / RRt's de execução devidamente pagas, antes do início efetivo dos serviços ao fiscal do Contrato.

Para o Termo de Recebimento Provisório, o serviço deverá estar concluído e o mesmo será emitido após aprovação final da fiscalização. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser solicitado junto a Central de Atendimento ao Cidadão – CAC.

O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido se o produto final não apresentar nenhum problema. Poderá ser fornecido após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório e deverá ser solicitado na CAC.

### **14. GARANTIA CONTRATUAL:**

A licitante deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, prestar garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

conforme disposição do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/1993, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo diploma legal.

**15. GESTÃO DO CONTRATO:**

15.1 A gestão do Contrato será Engenheiro Sanitarista Andre Luiz Arnhold;

**15.2** Será indicado um profissional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente como **fiscal administrativo do contrato**, cabendo fiscalizar os aspectos administrativos e financeiros do contrato;

**15.3** Após a contratação será indicado um profissional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, engenheiro como **fiscal técnico do contrato**, com as seguintes atribuições:

1. O fiscal designado fiscalizará a qualidade do serviço e se o mesmo está em conformidade com as normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a Contratada, pela realização de novos serviços, às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá;
2. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto do contrato;
3. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;
4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

**16. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

16.1 Declaração formal, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo Anexo.

**16.2 São requisitos para a qualificação técnica:**

**a)** Prova de Registro da licitante e do (s). Responsável (is) Técnico (s) indicado (s) junto ao Conselho Profissional competente, através de certidão (ões), dentro de seu prazo de validade.

**b)** **Comprovação de Capacidade Técnica Profissional**, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado (s) pelo Conselho Regional Competente, que comprove (m) ter o (s) responsável (is) técnico (s) executado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

serviços de características técnicas similares e relevantes às do objeto ora licitado conforme descrição de serviços técnicos a seguir.

- ✓ Elaboração de Planos de Saneamento ou Planos Diretores de sistema de saneamento em áreas urbanas;
- ✓ Elaboração de projeto ou execução de sistema de macro e microdrenagem pluvial de área urbana;
- ✓ Elaboração de projeto ou execução de Planos de Resíduos Sólidos Urbanos;
- ✓ Elaboração de projetos ou execução de Sistemas de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas ou no mínimo de um de seus componentes (redes coletoras, redes tronco e interceptores, estação elevatórias, linhas de recalque, unidades de tratamento e emissários);
- ✓ Elaboração de projetos ou execução de Sistemas de Abastecimento de Água ou no mínimo um de seus componentes (captação de água bruta, adução/subadução de água bruta e tratada, Estações elevatórias ou recalque, unidades de tratamento, reservatórios, redes de distribuição de água tratada, ligação domiciliar).

### **16.3 Proposta Técnica**

#### **16.3.1. Apresentação da Proposta Técnica**

A Proposta Técnica deverá atender as condições contidas neste Edital, o que inclui seus anexos, e sua elaboração deverá cumprir aos requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, devendo ser composta, obrigatoriamente, de:

**a) Índice**

Deverá apresentar a estrutura da "Proposta Técnica" incluindo a paginação do início de cada item e suas subdivisões.

**b) Apresentação**

Deverá apresentar texto dissertativo de no máximo 02 (duas) páginas, objetivando apresentar informações relativas à Proposta Técnica e à licitante proponente.

**c) Conhecimento do Problema –**

Deverá ser apresentada, em no máximo 15 páginas, uma análise do Licitante sobre o assunto e dificuldades prováveis a serem encontradas no transcorrer dos trabalhos, distribuídos nos seguintes subitens:

Conhecimentos Gerais do Problema, sendo que a Prefeitura Municipal de Canoas/RS colocará à disposição dos interessados suas unidades de trabalho e todo o material existente. Este material poderá ser consultado pelos Licitantes, que deverão fazer constar de suas propostas a discriminação das fontes das informações obtidas. A Prefeitura Municipal de Canoas/RS facilitará o acesso a essas informações, ficando os eventuais ônus financeiros a cargo da Licitante;

Conhecimentos Gerais e Específicos do Problema, abordando atividades do mesmo tipo desenvolvidas pela licitante ou de seu conhecimento e tópicos a serem apropriados no desenvolvimento dos trabalhos propostos.

**d) Proposta de Trabalho –**

Deverá ser apresentada, em no máximo 10 páginas, uma descrição dos serviços a serem executados, abordando, no mínimo, os aspectos a seguir relacionados:

- ✓ Discriminação de cada uma das atividades a serem desenvolvidas;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

- ✓ Metodologia geral e específica das atividades a serem desenvolvidas;
- ✓ Fluxograma das atividades sua inter-relação e respectivo cronograma físico;
- ✓ Estrutura organizacional e processo gerencial a ser implementado para a condução dos serviços - subdivididos equitativamente em:
  - Descrição da estrutura física e instalações da sede onde se desenvolverão os trabalhos pelo Proponente, discriminando sua organização, inclusive organograma funcional, área de ocupação, meios de suporte com máquinas, equipamentos e sistemas de comunicação, instrumentos técnicos e científicos, disponibilidade de hardware e de software, veículos e quaisquer outros meios para o bom desempenho dos serviços;
  - Dimensionamento adequado da equipe para as diferentes atividades a serem desenvolvidas, através de um cronograma de alocação da equipe técnica;
  - Processo gerencial e controle da qualidade a ser implementado.

**e) Equipe Técnica (equipe chave) – Máxima 70 (sessenta) pontos**

Deverá ser demonstrada a capacidade técnica da **Equipe Chave** mediante a apresentação de **comprovante das titulações de cada um dos componentes da equipe chave e de atestado (s) ou certidão(ões) de capacidade técnica – profissional**, emitido(s) por órgão e/ou entidade(s) pública(s) e/ou entidade(s) particular(es), registrado(s) no Conselho de Classe pertinente, quando aplicável, de acordo com a natureza do serviço, que comprove(m) a execução dos serviços, conforme relação a seguir (será considerado o atestado que apresentar mais de uma descrição de obra ou serviço das atividades técnicas relacionadas a seguir), considerando pontuação somente para municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes (parcela de maior relevância):

- 1. 01 (um) Coordenador Engenheiro, ou Arquiteto, ou Administrador ou outro Profissional** de nível superior, devidamente habilitado para este exercício, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de formação em nível superior em área afim ao objeto desta licitação. Pontuação máxima: 15 (quinze) pontos, sendo 05 (cinco) pontos por atestado apresentado referente a coordenação de estudos, planos, projetos e/ou serviços afins e correlatos na área de saneamento;
- 2. 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto** de formação em nível superior em área afim ao objeto desta licitação. Pontuação máxima: 6 (seis) pontos, sendo 02 (dois) pontos por atestado apresentado referente a estudos, planos e/ou elaboração de **projetos de sistema de abastecimento de água (inclusive de seus componentes)**;
- 3. 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto** de formação em nível superior em área afim ao objeto desta licitação. Pontuação máxima: 6 (seis) pontos, sendo 02 (dois) pontos por atestado apresentado referente a estudos, planos e/ou elaboração de **projetos de sistema de esgotamento sanitário (inclusive de seus componentes)**;
- 4. 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto** de formação em nível superior em área afim ao objeto desta licitação. Pontuação máxima: 6 (seis) pontos, sendo 02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

(dois) pontos por atestado apresentado referente a estudos, planos e/ou elaboração de **projetos de drenagem pluvial urbana**;

5. **01 (um) Engenheiro ou Arquiteto** de formação em nível superior em área afim ao objeto desta licitação. Pontuação máxima: 6 (seis) pontos, sendo 02 (dois) pontos por atestado apresentado referente a estudos, planos e/ou elaboração de **projetos de sistema de resíduos sólidos**.
6. **01 (um) Profissional com Graduação em Assistência Social, Sociologia ou Pedagogia, bem como, outros Profissionais com Pós-Graduação**, com formação em nível de educação em saúde e mobilização social, planejamento participativo, capacitação de reeditores, autogestão, participação compartilhada ou participativa. Pontuação máxima: 2 (dois) pontos, sendo 01 (um) ponto por atestado apresentado referente aos estudos, planos e/ou elaboração de projetos solicitados.
7. **PONTUAÇÃO POR TÍTULOS:** Para cada um dos profissionais da Equipe Técnica, haverá pontuação máxima, pela titulação, 2 (dois) pontos, considerando os seguintes critérios: Pontuação máxima 12 (doze) pontos.

Especialização	Mestrado	Doutorado
1 (um) ponto	1 (um) ponto	2 (dois) pontos

8. **PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** Para cada um dos profissionais da Equipe Técnica, haverá pontuação pela experiência profissional, considerando critérios por tempo de atividade (em anos): Pontuação máxima 17 (dezesete) pontos.

Para Coordenador Técnico: Pontuação Máxima 7 (sete) pontos.

	Mais de 5 anos	Mais de 10 anos
	2 (dois) pontos	7 (sete) pontos

Para Integrantes da Equipe Técnica: Pontuação Máxima 10 (dez) pontos

Até 5 anos	de 5 a 10 anos	Mais de 10 anos
1 (um) ponto	2 (dois) pontos	3 (três) pontos

**f) Capacitação Técnica da Empresa – Máxima 30 (trinta) pontos.**

Demonstração da experiência da Licitante na execução de serviços similares aos do Edital, mediante a apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnico - operacional emitido (s) por órgão e/ou entidade (s) pública (s) e/ou entidade (s) particular (es), registrado (s) no Conselho de Classe pertinente, quando aplicável, de acordo com a natureza do serviço, que comprove (m) a execução dos serviços, conforme relação a seguir. (Será considerado o atestado que apresentar mais de uma descrição de obra ou serviço das atividades técnicas relacionadas a seguir), considerando pontuação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

somente para municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes (parcela de maior relevância):

1. Desenvolvimento de plano de saneamento básico para municípios com, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) habitantes- Pontuação máxima: 12 (doze) pontos, sendo 04 (quatro) pontos por atestado;
2. Desenvolvimento de projetos ou execução de Sistemas de Abastecimento de Água ou no mínimo um de seus componentes (captação de água bruta, adução/subadução de água bruta e tratada, Estações elevatórias ou recalque, unidades de tratamento, reservatórios, redes de distribuição de água tratada, ligação domiciliar). Pontuação máxima: 02 (dois) pontos, sendo 01 (um) ponto por atestado;
3. Desenvolvimento de projetos ou execução de Sistemas de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas ou no mínimo de um de seus componentes (redes coletoras, redes tronco e interceptores, estação elevatórias, linhas de recalque, unidades de tratamento e emissários). Pontuação máxima: 02 (dois) pontos, sendo 01 (um) ponto por atestado;
4. Desenvolvimento de Plano Diretor de Abastecimento de Água ou Esgotamento Sanitário, para municípios com, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Pontuação máxima: 06 (seis) pontos, sendo 02 (dois) pontos por atestado;
5. Desenvolvimento de Plano Diretor de Resíduos Sólidos e/ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, para municípios com, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Pontuação máxima: 02 (dois) pontos, sendo 01 (um) ponto por atestado;
6. Desenvolvimento de projetos de micro e macrodrenagem para localidades urbanas. Pontuação máxima: 06 (seis) pontos, sendo 02 (dois) pontos por atestado.

**JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

Os itens de “a” à “d”, são obrigatórios, mas não receberão pontuação.

Os itens de “e” à “f”, serão pontuados com objetivo de qualificar o produto desejado devido aos seguintes motivos:

O Saneamento Básico envolve Planos, Projetos, Obras e a Gestão de serviços de especializados, portanto, há necessidade de profissionais habilitados e experientes nesta área de conhecimento.

Considerando as características demográficas, geográficas e complexidades urbanísticas da cidade de Canoas há necessidade de experiência de no mínimo de 5 (cinco) anos para o Coordenador Técnico, considerando as áreas específicas de conhecimento dos 4 eixos do Saneamento Básico.

A exigência de tempo mínimo de experiência de 05 (cinco) anos, para o Coordenador Técnico, é um critério técnico com objetivo de balizar a experiência na coordenação de uma Equipe Técnica, composta de profissionais qualificados, conforme critérios de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

pontuação estabelecidos neste Edital. Esta exigência de tempo de experiência mínima, não restringe o caráter competitivo do certame nem direciona licitante específico.

A aprovação de um Plano Municipal de Saneamento Básico exige efetiva participação popular. A população precisa tomar conhecimento dos estudos técnicos através meios didáticos e pedagógicos que possibilitem e facilitem o entendimento para sua aprovação. Desta forma, há necessidade de profissionais com graduação ou pós-graduação que dominem as ferramentas e técnicas de educação, capacitação, mobilização e participação popular.

Sendo o Município de Canoas uma das maiores cidades do Estado do Rio Grande do Sul, apresentando algumas importantes características como: demográfica (347.657 habitantes, 2658,15 habitantes por Km<sup>2</sup>), geográficas (131 Km<sup>2</sup>, foz dos principais Rios do RS, área predominantemente plana, Mancha de Inundação dos Rios dos Sinos e Gravataí) e complexidades urbanísticas (região metropolitana de Porto Alegre, um dos maiores PIBs do Estado do RS), índices de Saúde e Saneamento. Todas estas características relacionadas fazem parte do Objeto ora licitado. Conforme análise de informações do Censo IBGE, identificamos que Municípios que apresentam características similares e/ou satisfatórias que possam equipararem-se ao município de Canoas, quanto a complexidade e entrega do produto final desejado, são aqueles com população superior à 50.000 (cinquenta mil) habitantes. **Desta forma consideraremos o critério população como a parcela de maior relevância para apresentação dos atestados de avaliação de pontuação da Habilitação de Capacidade Técnico Profissional e Operacional.**

#### **16.4. Critérios de Avaliação da Proposta Técnica**

O exame e classificação da Proposta Técnica consistirá na análise dos itens supra relacionados, para os quais serão atribuídas Análises ou Pontuações como nas Tabelas adiante indicadas:

Item Proposta Técnica	Avaliação conforme atendimento do Edital	
	Atende	Não Atende
<b>a. Índice.</b>		
<b>b. Apresentação.</b>		
<b>c. Conhecimento do Problema.</b>		
<b>d. Proposta de Trabalho.</b>		

- ✓ Para os itens de “a” até “d” não serão aplicadas Pontuações, somente Avaliação quanto a observação dos critérios estabelecidos no Anexo VI – Memorial Descritivo – Estudo de Referência, do Edital;
- ✓ Será desclassificada a Licitante que receber a Avaliação “**Não Atende**”, devido à falta de observação de critérios estabelecidos no Anexo VI – Memorial Descritivo – Estudo de Referência, do Edital;
- ✓ A Proposta Técnica servirá de base para a aprovação do Produto 1 – Plano de Trabalho, recebendo as devidas adequações e ajustes estabelecidos entre a Equipe Técnica contratada e a fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Item Proposta Técnica	Subitem Proposta Técnica	Pontuação máxima
<b>e. Capacitação da Equipe Técnica: SOMATÓRIO TOTAL</b>		<b>70 (sessenta)</b>
	<b>e.1. Coordenador Engenheiro Sênior:</b>	15 (quinze)
	<b>e.2. Eng. Pleno (eixo Abastecimento de Água)</b>	06 (seis)
	<b>e.3. Eng. Pleno (eixo Esgotamento Sanitário)</b>	06 (seis)
	<b>e.4. Eng. Pleno (eixo Drenagem Urbana)</b>	06 (seis)
	<b>e.5. Eng. Pleno (eixo Resíduos Sólidos)</b>	06 (seis)
	<b>e.6. Profissional Mobilização Social</b>	02 (dois)
	<b>e.7. Pontuação por títulos</b>	12 (doze)
	<b>e.8. Pontuação por experiência profissional</b>	17 (dezesete)
<b>f. Capacitação Técnica da Empresa: SOMATÓRIO TOTAL</b>		<b>30 (trinta)</b>
	<b>f.1. Planos de Saneamento Básico</b>	12 (doze)
	<b>f.2. Projetos Tratamento Esgotamento</b>	02 (dois)
	<b>f.3. Projetos Tratamento de Água</b>	02 (dois)
	<b>f.4. Planos Diretores Água ou Esgoto</b>	06 (seis)
	<b>f.5. Planos de Resíduos Sólidos Urbanos</b>	02 (dois)
	<b>f.6. Projetos Drenagem Urbana</b>	06 (seis)
<b>PROPOSTA TÉCNICA pontuação MÁXIMA:</b>		<b>100 (CEM)</b>

Tabela 1: Análise da Pontuação da Proposta Técnica da Licitante.

- ✓ Será desclassificada a Licitante que não apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional ou Operacional, mesmo que fora do critério de pontuação de população superior à 50.000 (cinquenta mil) habitantes, estabelecidos nos subitens “e” e “f”. Há necessidade de demonstrar experiência mínima, mesmo que em municípios com população inferior à 50.000 (cinquenta mil), que não receberão pontuação.
- ✓ O peso da proposta técnica é de 70% (setenta por cento) da nota final da proposta apresentada pelo Licitante.

## 16.5. Proposta Financeira

### 16.5.1. Apresentação da Proposta Financeira

- Somente o Licitante classificado terá sua proposta financeira (envelope 03) aberta e julgada. A proposta financeira tem valoração (peso) de 30% (trinta por cento) na apuração da nota final (NF) da proposta apresentada pelo licitante.
- A proposta financeira poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II (Modelo de Proposta Financeira) deste Edital. Os prazos de execução parciais e finais definidos no Anexo III (Cronograma Físico-Financeiro) deverão ser obedecidos, salvo alterações devidamente justificadas tecnicamente pelo Licitante.
- A proposta terá validade de 90 (noventa) dias contados da data da entrega dos envelopes, em havendo interposição de recurso, o referido prazo será suspenso.
- Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional, e para a composição do preço unitário, o truncamento será na segunda casa dos centavos; quanto ao preço total, será o produto deste pela quantidade correspondente. Terá como data o dia da apresentação e recebimento dos envelopes.
- No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total contido na Proposta de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Preços, será procedida sua correção, da seguinte forma:

- I) No erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será corrigido o seu produto, e conseqüente somatório dos produtos;
- II) No erro de adição, no caso de preço global, será retificado pelo somatório dos valores das etapas;
- III) O erro entre o valor numérico e o valor por extenso, será considerado o valor matematicamente correto, de acordo com a planilha de preços.

f). Os preços ofertados serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.),

O fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto desta licitação.

g). Será desclassificada a proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições desta Edital, bem como aquela que contenha preço manifestamente inexequível com os insumos necessários à realização dos serviços, preços acima dos praticados no mercado para cada tipo de serviço.

h). Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao valor constante no Orçamento Estimado.

**16.5.2. Observações relativas à Proposta Financeira:**

- a) O preço global proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto desta licitação.
- b) A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital importa na submissão da licitante às normas / exigências nele estabelecidas.
- c) As propostas apresentadas em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes serão desclassificadas.
- d) A apresentação de propostas implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- e) Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

**16.5.3. Critérios de Avaliação da Proposta Financeira**

A Proposta Financeira de menor preço avaliado (conforme correções supra assinaladas, caso necessário) receberá a nota financeira máxima de 100 (cem) pontos. As notas financeiras (Nf) das outras propostas serão calculadas conforme a seguinte formulação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

$$\underline{Nf = 100 \times Fm/F}$$

Em que:

“Nf” é a nota financeira;

“Fm” é o menor preço avaliado apresentado na licitação; e

“F” é o preço da Proposta sob consideração.

## **16.6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**16.6.1.** O critério de julgamento será o de **técnica e preço**, desde que preenchidas as especificações do Edital e de seus Anexos.

**16.6.2.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a combinação das notas técnica (Nt) e financeira (Nf), mediante a utilização da forma:

$$\underline{N = Nt \times T\% + Nf \times P\%}$$

Em que:

“N” é a nota final;

“Nt” é a nota técnica;

“T%” é o peso atribuído a proposta técnica (0,7 – zero vírgula sete);

“Nf” é a nota financeira; e

“P%” é o peso atribuído à Proposta Financeira (0,3 – zero vírgula três).

Sendo que “T” mais “P” é igual a 01 (um).

## **17. PENALIDADES:**

A participação na licitação sujeita as penalidades que seguem.

**17.1.** Quanto ao procedimento da licitação:

**17.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de um ano e multa compensatória equivalente a 30% sobre o valor da multa apurada por inexecução total, considerando a tabela de referência, constante na minuta de contrato em anexo.

**17.1.1.1.** A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.

**17.1.2.** Manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de seis meses.

**17.1.3.** Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa.

**17.1.4.** A recusa injustificada para celebrar o contrato, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da lei 8.666/1993.

**17.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem:

**17.2.1.** Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

**17.2.2.** Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

**17.2.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

percentual a 5 (cinco) dias.

**17.2.2.2.** 1. % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

**17.2.2.3.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

**17.2.2.4.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

**17.2.3.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

**17.2.4.** A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

**17.2.4.1.** 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do contrato;

**17.2.4.2.** 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do contrato;

**17.2.5.** O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, no caso de inexecução parcial e de até 60 (sessenta) meses no caso de inexecução total do contrato.

**17.2.6.** Quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**17.2.7.** A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

**17.3.** Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**17.4.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Municipal 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**18.1.** Caberá a contratada, a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS), constituindo-se como Obrigação o que segue:

**18.1.1.** Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

**18.1.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, respondendo, para tanto, isoladamente em caso de demandas judiciais, seja na esfera cível como na trabalhista, mormente no tocante, ao vínculo empregatício com os profissionais utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato.

**18.1.3.** O responsável técnico indicado na licitação será o responsável em estabelecer os contatos necessários à execução dos serviços contratados, com o encargo de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços;

**18.1.4.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e legislação vigente;

**18.1.5.** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto **do Contrato**, de acordo com as especificações **nele determinadas**, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

**18.1.6.** Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços **contratados**;

**18.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**18.1.8.** Fornecer e utilizar todos os materiais e/ou equipamentos necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações do Memorial Descritivo.

**18.1.9.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**18.1.10.** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

**18.1.11.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação, especialmente quanto a qualificação e habilitação técnica, devendo ser igual ou superior, caso haja necessidade de substituição;

**18.1.12.** A CONTRATADA deverá atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE referente à inadequação da equipe para a prestação dos serviços.

**18.1.13.** Comunicar à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**19. CAPACIDADE ECONÔMICA:**

Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e demais critérios usuais ou padrões utilizados pela Prefeitura Municipal de Canoas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

<b>20. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA:</b> Concorrência Pública.
<b>21. TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA:</b> Técnica e Preço.
<b>22. OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b> Será estabelecida data para reunião técnica com os licitantes interessados 15 (quinze) dias após a data da publicação.
<b>23. DATA:</b> 31/10/2023
<b>24. AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO TERMO REFERÊNCIA:</b> Andre Luiz Arnhold / Engenheiro Sanitarista – Matrícula 76856 – CREA/RS 82610

**André Luiz Arnhold**  
Engº Sanitarista  
Mat 76856 – CREA/RS 82610